

## LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2022/097

**Objeto: consultoria técnica prestação de serviços técnicos para a elaboração de uma estratégia regional, denominada de projeto “CODESUL/BRDE – Visão Regional 2040”.**

### ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇO E HABILITAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (16/11/2022), às 14h30min, horário de Brasília, reuniu-se, nas dependências do BRDE em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai, 155, 5º andar, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL, nomeada pela Portaria nº 18.174, de 20 de agosto de 2021, para proceder à análise e julgamento das Propostas Técnicas, Propostas de Preço e Habilitação da Licitação Presencial BRDE nº 2022/097, cujo objeto é a contratação de consultoria técnica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de uma estratégia regional, chamada de projeto “CODESUL/BRDE - Visão Regional 2040”, com abrangência nos três Estados da Região Sul do Brasil (RS, SC e PR), conforme especificações técnicas do edital em epígrafe. A sessão foi suspensa algumas vezes, retornando por final no dia 28/11/2022 para prosseguimento e finalização dos trabalhos.

A Comissão decidiu, conforme faculta o item 8.7 do edital, pela reunião interna de seus membros a fim de analisar e julgar as referidas Propostas Técnicas. Desse modo, após a análise da documentação das licitantes participantes, o julgamento das Propostas Técnicas foi realizado, atribuindo-se a seguinte pontuação técnica para cada quesito e a correspondente pontuação total.

Abaixo as pontuações técnicas (itens e subitens), com as respectivas planilhas, de cada licitante, e o lote do qual cada uma está participando:

#### 1) ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA (UNIV. DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS):

A	AVALIAÇÃO DA CONSULTORIA		
Item	Quesito Técnico / Critério de Pontuação	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para <b>instituições financeiras de fomento</b> (banco ou agência de desenvolvimento/fomento).		
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01	<i>Não foi considerado o atestado da APEX, pois não se enquadra como instituição financeira de fomento. Tal documento também não foi enquadrado ou reclassificado em outro quesito técnico, em razão da observância dos critérios de pontuação técnica 7.1 e 7.2 do Edital.</i>	10	0
02	<i>Não foi considerado o atestado SEBRAE, pois não se enquadra como instituição financeira de fomento. Tal documento também não foi enquadrado ou reclassificado em outro quesito técnico, em razão da observância dos critérios de pontuação técnica 7.1 e 7.2 do Edital.</i>	11	0
03	<i>Não foi considerada pontuação pelo BNDES, pois não foi juntado atestado de capacidade técnica, mas declaração em que objeto não é pertinente a esta licitação.</i>	12 a 17	0
Total da pontuação obtida no item 1			0

2	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para <b>Estados</b> da Federação.		
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01	<i>Não foi considerado o atestado da FIERGS, pois não se enquadra como Estado da Federação. Tal documento também não foi enquadrado ou reclassificado em outro quesito técnico, em razão da observância dos critérios de pontuação técnica 7.1 e 7.2 do Edital.</i>	18	0
Total da pontuação obtida no item 2			0
3	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para <b>Municípios</b> .		
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01	Prefeitura Municipal de São Leopoldo	19	5
Total da pontuação obtida no item 3			5
4	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para <b>demais instituições, órgãos, empresas</b> .		
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01	ABICALÇADOS	20	5
02	ANFACER	21	5
03	ASSINTECAL	22	5
04	CICB	23	5
05	ACIST/SL	24	5
Total da pontuação obtida no item 4			25
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO A - AVALIAÇÃO DA CONSULTORIA</b>			<b>30</b>
<b>B</b>	<b>AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA</b>		
<b>Item</b>	<b>Quesito Técnico</b>		
5	Profissional componente da equipe técnica (para função de <b>Coordenador</b> do Projeto) permanentemente disponibilizado pela contratada para os serviços, com experiência comprovada de no mínimo <b>10 anos</b> na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos.		
Critério de Pontuação		Pontos por Profissional	Pontuação Máxima
5.1	Com título de Doutorado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia	50	50
5.2	Com título de Mestrado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia	25	25
Total		75	75
Nome do membro da equipe técnica – Coordenador		Titulação	N.º da(s) Página(s) Pontuação
Marcos Tadeu Caputi Lélis		Mestre e Doutor em Economia	26 a 55 <b>75</b>
Total da pontuação obtida no item 5			<b>75</b>

6	Profissional componente da equipe técnica (para função de <b>Consultor</b> ) com experiência comprovada de no mínimo <b>10 anos</b> na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos.		
Critério de Pontuação		Pontos por Profissional	Pontuação Máxima
6.1	Com título de Doutorado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia		25 / 50
6.2	Com título de Mestrado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia		15 / 30
6	Total		40 / 80
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 1		Titulação	N.º da(s) Página(s) / Pontuação
Carlos Henrique Vasconcellos Horn		Mestre e Doutor em Economia	56 a 104 / 40
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 2		Titulação	N.º da(s) Página(s) / Pontuação
André Moreira Cunha		Mestre e Doutor em Economia	105 a 134 / 40
Total da pontuação obtida no item 6			<b>80</b>
7	Profissional componente da equipe técnica (para função de <b>Consultor</b> ) com experiência comprovada de no mínimo <b>05 anos</b> na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos.		
Critério de Pontuação		Pontos por Profissional	Pontuação Máxima
7.1	Com título de Doutorado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia		15 / 60
7.2	Com título de Mestrado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia		7,5 / 30
7	Total		22,5 / 45
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 3		Titulação	N.º da(s) Página(s) / Pontuação
Hélio Henkin		Mestre e Doutor em Economia	135 a 172 / 22,5
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 4		Titulação	N.º da(s) Página(s) / Pontuação
Camila Flores Orth		Mestre em Economia	173 a 188 / 7,5
Total da pontuação obtida no item 7			<b>30</b>
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO B - AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA</b>			<b>185</b>
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO (A + B)</b>			<b>215</b>

**2) UNESC – UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE:**

A	AVALIAÇÃO DA CONSULTORIA		
Item	Quesito Técnico / Critério de Pontuação	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para <b>instituições financeiras de fomento</b> (banco ou agência de desenvolvimento/fomento).		
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s)	Pontuação

		Página(s)	
01	<i>Não foi considerado o Contrato apresentado de "TEMAS/PROGRAMA HABITAR BRASIL – BID" pois neste instrumento foi firmado para prestação de serviços para o Município de Criciúma e não para instituição financeira de fomento. Tal documento também não foi enquadrado ou reclassificado em outro quesito técnico, em razão da observância dos critérios de pontuação técnica 7.1 e 7.2 do Edital. Além disso, não foi incluído atestado de capacidade técnica para esse serviço.</i>	28-40	<b>0</b>
<b>Total da pontuação obtida no item 1</b>			<b>0</b>
2	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para <b>Estados</b> da Federação.		
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01	<b>Estado de Santa Catarina / Sec. Desenv. Econômico Sustentável - Plano de Desenvolvimento Socioeconômico da Associação do Extremo Sul Catarinense (AMESC). Atestado na pág. 81.</b>	41-53 e 81	<b>10</b>
02	<i>Não foi considerado o Contrato apresentado de "Plano de Desenvolvimento Socioeconômico da Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC)" pois este instrumento foi firmado para prestação de serviços a uma instituição (P.J) de direito privado e não a um Estado da Federação. Tal documento também não foi enquadrado ou reclassificado em outro quesito técnico, em razão da observância dos critérios de pontuação técnica 7.1 e 7.2 do Edital. Além disso, não foi incluído atestado de capacidade técnica para esse serviço.</i>	54-60	<b>0</b>
<b>Total da pontuação obtida no item 2</b>			<b>10</b>
3	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para <b>Municípios</b> .		
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01	<i>Não foi considerada a certidão/atestado apresentada de "Sistema Integrado de Gestão Territorial (...) Município Orleans/SC" pois não guarda compatibilidade com objeto da licitação.</i>	61-64	<b>0</b>
02	<i>Não foi considerada a certidão/atestado apresentada de "Plano de Manejo das bacias hidrográficas (...) Município Criciúma/SC" pois não guarda compatibilidade com objeto da licitação.</i>	65-67	<b>0</b>
03	<i>Não foi considerada a certidão/atestado apresentada de "Plano Municipal de Saneamento Básico do Município Lages/SC" pois não guarda compatibilidade com objeto da licitação.</i>	68-71	<b>0</b>
04	<i>Não foi considerada a certidão/atestado apresentada de "Plano Municipal de Saneamento Básico do Município Lages/SC" pois não guarda compatibilidade com objeto da licitação.</i>	72-75	<b>0</b>
05	<b>Atestado Plano de Desenvolvimento Socioeconômico de Sombrio/SC.</b>	76	<b>5</b>
-	<i>Os atestados a seguir não foram considerados, tendo em vista que a licitante não os enquadraram no devido quesito técnico, em observância aos critérios de pontuação técnica 7.1 e 7.2 do Edital:</i> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prefeitura Municipal Maracajá/SC (pág. 77)</li> <li>• Prefeitura Municipal Timbé do Sul/SC (pág. 78)</li> <li>• Prefeitura Municipal Morro Grande/SC (pág. 79)</li> <li>• Prefeitura Municipal Santa Rosa do Sul/SC (pág. 80)</li> </ul>	77-81	<b>0</b>
<b>Total da pontuação obtida no item 3</b>			<b>5</b>
4	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para <b>demais instituições, órgãos, empresas</b> .		
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01	-	-	<b>0</b>
<b>Total da pontuação obtida no item 4</b>			<b>0</b>
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO A - AVALIAÇÃO DA CONSULTORIA</b>			<b>15</b>

B	AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA		
Item	Quesito Técnico		
5	Profissional componente da equipe técnica (para função de <b>Coordenador</b> do Projeto) permanentemente disponibilizado pela contratada para os serviços, com experiência comprovada de no mínimo <b>10 anos</b> na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos.		
Critério de Pontuação		Pontos por Profissional	Pontuação Máxima
5.1	Com título de Doutorado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia	50	50
5.2	Com título de Mestrado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia	25	25
	Total	75	75
Nome do membro da equipe técnica – Coordenador		Titulação	N.º da(s) Página(s)
<p><b>Thiago Rocha Fabris</b></p> <p><i>Não foi considerada sobreposição de períodos de diferentes serviços/consultorias no intuito de somar tempo de experiência de trabalho. Além disso, não foi considerado período de tempo no futuro, isto é, após outubro de 2022.</i></p> <p><i>A comprovação de experiência pela declaração da FUCRI soma 20 meses, sendo 2 meses em 2007 (de 02/2007 a 04/2007), 7 meses em 2014 (de 01/2014 a 07/2014), 5 meses em 2020 (de 07/2020 a 11/2020) e 6 meses (de 05/2022 a 10/2022).</i></p> <p><i>Para a comprovação de experiência pela declaração da FAPESC foi considerado o período de 11/2021 a 04/2022 (6 meses), a fim de não sobrepor com o período somado pela FUCRI.</i></p> <p><i>A comprovação de experiência pela declaração da IPC não guarda compatibilidade com "elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos".</i></p> <p><b>CONCLUSÃO: Não foi comprovada experiência mínima de 10 anos para o coordenador. O tempo total foi de 26 meses (2 anos e 2 meses).</b></p>		---	82-244
			---
Total da pontuação obtida no item 5			<b>0</b>
6	Profissional componente da equipe técnica (para função de <b>Consultor</b> ) com experiência comprovada de no mínimo <b>10 anos</b> na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos.		
Critério de Pontuação		Pontos por Profissional	Pontuação Máxima
6.1	Com título de Doutorado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia	25	50
6.2	Com título de Mestrado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia	15	30
6	Total	40	80
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 1		Titulação	N.º da(s) Página(s)
<p><b>Patrícia Raggi Abdallah</b></p> <p><i>Não foi considerada sobreposição de períodos de diferentes serviços/consultorias no intuito de somar tempo de experiência de trabalho. Além disso, não foi considerado período de tempo no futuro, isto é, após outubro de 2022.</i></p> <p><i>Apenas os trabalhos realizados com a CAPES EDITAL 55/2013 (jan/2014 a dez/2018) e AGDI (dez/2013 a out/2014) guardam compatibilidade com "elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas</i></p>		---	245-324

com órgãos públicos”.			
<b>CONCLUSÃO: Não foi comprovada experiência mínima de 10 anos para este consultor. O tempo total foi de 61 meses (5 anos e 1 mês).</b>			
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 2		Titulação	N.º da(s) Página(s) Pontuação
<p><b>Gibran da Silva Teixeira</b>  <i>Não foi considerada sobreposição de períodos de diferentes serviços/consultorias no intuito de somar tempo de experiência de trabalho. Além disso, não foi considerado período de tempo no futuro, isto é, após outubro de 2022.</i></p> <p><i>A comprovação de experiência da consultoria da FURG à AGDI soma 10 meses (de 12/2013 a 09/2014).</i></p> <p><i>Para comprovação de experiência de pesquisador CAPES/MEC foi considerado o período de 10/2014 a 12/2018 (51 meses), a fim de não sobrepor com o período somado pela AGDI.</i></p> <p><i>Para comprovação de experiência à CODEX foi considerado o período de 01/2019 a 02/2019 (2 meses), a fim de não sobrepor com o período somado pela CAPES/MEC.</i></p> <p><i>A comprovação de experiência da consultoria da FURG à Pref. Rio Grande soma 17 meses (de 08/2019 a 12/2020).</i></p> <p><i>A comprovação de experiência na ENAP não foi considerada, pois o período de 12/2019 a 12/2020 já está considerado no período de consultoria à Pref. Rio Grande.</i></p> <p><i>Para comprovação de experiência de pesquisador CNPq/PELD foi considerado o período de 01/2021 a 10/2022 (22 meses).</i></p> <p><i>A comprovação de experiência à ANTAQ não foi considerada, pois o período de 08/2021 a 10/2022 já está considerado no período de pesquisador CNPq/PELD.</i></p> <p><b>CONCLUSÃO: Não foi comprovada experiência mínima de 10 anos para este consultor. O tempo total foi de 102 meses (8 anos e 6 meses).</b></p>		---	325-348 ---
Total da pontuação obtida no item 6			<b>0</b>
7	Profissional componente da equipe técnica (para função de <b>Consultor</b> ) com experiência comprovada de no mínimo <b>05 anos</b> na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos.		
Critério de Pontuação		Pontos por Profissional	Pontuação Máxima
7.1	Com título de Doutorado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia	15	60
7.2	Com título de Mestrado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia	7,5	30
7	Total	22,5	45
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 3		Titulação	N.º da(s) Página(s) Pontuação
<p><b>Vinicius Halmenschlager</b>  <i>Não foi considerada sobreposição de períodos de diferentes serviços/consultorias no intuito de somar tempo de experiência de trabalho. Além disso, não foi considerado período de tempo no futuro, isto é, após outubro de 2022.</i></p> <p><i>A comprovação de experiência à CODEX soma 14 meses (de 12/2017 a 02/2018).</i></p> <p><i>A comprovação de experiência à Pref. Rio Grande soma 17 meses (de 08/2019 a 12/2020).</i></p> <p><i>Para comprovação de experiência da FAPERGS foi considerado o período de 01/2021 a 09/2021 (9 meses), a fim de não</i></p>		---	349-369 ---

<i>sobrepor com o período somado pela Pref. Rio Grande.</i>			
<i>Para comprovação de experiência de pesquisador CNPq/PELD foi considerado o período de 10/2021 a 10/2022 (13 meses), a fim de não sobrepor com o período já somado pela FAPERGS.</i>			
<b>CONCLUSÃO: Não foi comprovada experiência mínima de 5 anos para este consultor. O tempo total foi de 53 meses (4 anos e 5 meses).</b>			
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 4	Titulação	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
Thais Waideman Niquito	Doutor em Economia	370-390	<b>15</b>
Total da pontuação obtida no item 7			<b>15</b>
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO B - AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA</b>			<b>15</b>
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO (A + B)</b>			<b>30</b>

### 3) MOOVE.ON CONSULTORIA E INOVAÇÃO LTDA:

A	AVALIAÇÃO DA CONSULTORIA		
Item	Quesito Técnico / Critério de Pontuação	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para <b>instituições financeiras de fomento</b> (banco ou agência de desenvolvimento/fomento).		
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01	<i>Não foi considerado o atestado da Associação dos Bancos do RS, pois não guarda compatibilidade com objeto da licitação, tratando-se de curso/treinamento. Além disso, a referida Associação não corresponde a instituição financeira de fomento.</i>	5-6	<b>0</b>
02	<i>Não foi considerado o atestado do BNDES, pois não guarda compatibilidade com objeto da licitação, tratando-se de "serviços de Design Thinking para elaboração de proposição e protótipos relativos à jornada do cliente junto aos canais digitais do BNDES" e não elaboração de estudos/planos/trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas.</i>	7-9	<b>0</b>
03	<i>Não foi considerado o atestado da CAIXA-RS/Badesul, pois o serviço foi prestado pelo consultor indicado e não pela licitante, uma vez que esta foi criada em 07/10/2009 (conforme RFB-CNPJ), e o referido serviço foi realizado em jun/2008 e mai/2009.</i>	10-12	<b>0</b>
Total da pontuação obtida no item 1			<b>0</b>
2	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para <b>Estados</b> da Federação.		
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01	<i>Não foi considerado o atestado da REDE PETRO/RS, pois o serviço foi prestado a uma instituição (PJ) de direito privado e não a um Estado da Federação. Tal documento também não foi enquadrado ou reclassificado em outro quesito técnico, em razão da observância dos critérios de pontuação técnica 7.1 e 7.2 do Edital.</i>	13	<b>0</b>
02	<i>Não foi considerado o atestado do SEBRAE-RS, pois o serviço não foi prestado a um Estado da Federação. Além disso, o atestado faz referência ao serviço prestado individualmente ao profissional e não à licitante Moove On.</i>	14-16	<b>0</b>
03	<i>Não foi considerado o atestado da Universidade Corporativa SEBRAE, pois o serviço não foi prestado a um Estado da Federação. Além disso, o referido serviço trata-se de "curso de instrutoria e capacitação em encadeamento</i>	17	<b>0</b>

	<i>produtivo para colaboradores e consultores”, não tendo compatibilidade com o objeto da licitação.</i>		
04	<i>Não foi considerado o atestado do SEBRAE-RS, pois o serviço não foi prestado a um Estado da Federação. Além disso, o atestado faz referência ao serviço prestado individualmente ao profissional e não à licitante Moove On.</i>	18	<b>0</b>
Total da pontuação obtida no item 2			<b>0</b>
3	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para <b>Municípios</b> .		
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01	<i>Não foi considerado a declaração da POLO SUL, pois o serviço foi prestado a uma instituição (PJ) de direito privado e não a um Município. Além disso, a declaração faz referência a serviço prestado pelos profissionais na época (2007-2008) e não à licitante Moove On.</i>	19	<b>0</b>
02	<i>Não foi considerado o atestado da ACI, pois o serviço não foi prestado a Município. Tal documento também não foi enquadrado ou reclassificado em outro quesito técnico, em razão da observância dos critérios de pontuação técnica 7.1 e 7.2 do Edital.</i>	20-21	<b>0</b>
Total da pontuação obtida no item 3			<b>0</b>
4	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para <b>demais instituições, órgãos, empresas</b> .		
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01	FIERGS	22	<b>5</b>
02	ABINEE-RS	23	<b>5</b>
03	<i>Não foi considerado o atestado da REFAP pois trata de serviço prestado pelo consultor indicado e não pela licitante, uma vez que esta foi criada em 07/10/2009 (conforme RFB-CNPJ), e o referido serviço foi realizado entre 2004 e 2006.</i>	24	<b>0</b>
04	IBROWSE	25-26	<b>5</b>
05	PUC-RS	27-28	<b>5</b>
Total da pontuação obtida no item 4			<b>20</b>
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO A - AVALIAÇÃO DA CONSULTORIA</b>			<b>20</b>
<b>B</b>	<b>AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA</b>		
<b>Item</b>	<b>Quesito Técnico</b>		
5	Profissional componente da equipe técnica (para função de <b>Coordenador</b> do Projeto) permanentemente disponibilizado pela contratada para os serviços, com experiência comprovada de no mínimo <b>10 anos</b> na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos.		
	Critério de Pontuação	Pontos por Profissional	Pontuação Máxima
5.1	Com título de Doutorado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia	50	50
5.2	Com título de Mestrado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia	25	25
	Total	75	75
Nome do membro da equipe técnica – Coordenador	Titulação	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
Daniel de Abreu Pereira Uhr <i>Não foram apresentados documentos comprobatórios das experiências profissionais, como está descrito no item 2.5.2. do Termo de Referência:</i> <i>2.5.2. A comprovação da experiência profissional será feita</i>	---	---	---



<p>mediante a apresentação de curriculum vitae acompanhado de documentos aptos à comprovação do vínculo, a exemplo de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, cópia do contrato de prestação de serviços, declaração emitida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, com informações sobre os serviços prestados pelo profissional.</p> <p>Além disso, as experiências profissionais apresentadas no curriculum vitae são de cunho acadêmico, não guardando compatibilidade com "elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos".</p> <p>Não foi apresentado o MODELO DE APRESENTAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE, conforme o ANEXO IX do Termo de Referência.</p> <p><b>CONCLUSÃO: Não foi comprovada experiência mínima de 10 anos para o coordenador.</b></p>				
<p><b>Tiarajú Alves de Freitas</b></p> <p>Não foram apresentados documentos comprobatórios das experiências profissionais, como está descrito no item 2.5.2. do Termo de Referência:</p> <p>2.5.2. A comprovação da experiência profissional será feita mediante a apresentação de curriculum vitae acompanhado de documentos aptos à comprovação do vínculo, a exemplo de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, cópia do contrato de prestação de serviços, declaração emitida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, com informações sobre os serviços prestados pelo profissional.</p> <p>Além disso, as experiências profissionais apresentadas no curriculum vitae são de cunho acadêmico, não guardando compatibilidade com "elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos".</p> <p>À exceção, foi apresentada declaração da Pref. Mun. de Rio Grande (p. 63), como membro do Comitê Covid, pelo período de 05/2020 até o presente, período este insuficiente para satisfazer a condição do tempo mínimo.</p> <p>Não foi apresentado o MODELO DE APRESENTAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE, conforme o ANEXO IX do Termo de Referência.</p> <p><b>CONCLUSÃO: Não foi comprovada experiência mínima de 10 anos para a função de coordenador.</b></p>		---	---	---
		Total da pontuação obtida no item 5		<b>0</b>
6	Profissional componente da equipe técnica (para função de <b>Consultor</b> ) com experiência comprovada de no mínimo <b>10 anos</b> na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos.			
Critério de Pontuação			Pontos por Profissional	Pontuação Máxima
6.1	Com título de Doutorado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia		25	50
6.2	Com título de Mestrado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia		15	30
6	Total		40	80
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 1		Titulação	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
<p><b>Giácomo Balbinotto Neto</b></p> <p>Não foram apresentados documentos comprobatórios das experiências profissionais, como está descrito no item 2.5.2. do Termo de Referência:</p> <p>2.5.2. A comprovação da experiência profissional será feita mediante a apresentação de curriculum vitae acompanhado de</p>		---	---	---

<p>documentos aptos à comprovação do vínculo, a exemplo de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, cópia do contrato de prestação de serviços, declaração emitida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, com informações sobre os serviços prestados pelo profissional.</p> <p>Além disso, as experiências profissionais apresentadas no curriculum vitae são de cunho acadêmico, não guardando compatibilidade com “elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos”.</p> <p>Não foi apresentado o MODELO DE APRESENTAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE, conforme o ANEXO IX do Termo de Referência.</p> <p>Não foi apresentado o comprovante de vínculo disposto no item 2.1.1.2. do Termo de Referência.</p> <p><b>CONCLUSÃO: Não foi comprovada experiência mínima de 10 anos para função de consultor.</b></p>						
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 2		Titulação	N.º da(s) Página(s)	Pontuação		
<p>Júlia Gallego Ziero Uhr</p> <p>Não foram apresentados documentos comprobatórios das experiências profissionais, como está descrito no item 2.5.2. do Termo de Referência:</p> <p>2.5.2. A comprovação da experiência profissional será feita mediante a apresentação de curriculum vitae acompanhado de documentos aptos à comprovação do vínculo, a exemplo de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, cópia do contrato de prestação de serviços, declaração emitida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, com informações sobre os serviços prestados pelo profissional.</p> <p>Além disso, as experiências profissionais apresentadas no curriculum vitae são de cunho acadêmico, não guardando compatibilidade com “elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos”.</p> <p>Não foi apresentado o MODELO DE APRESENTAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE, conforme o ANEXO IX do Termo de Referência.</p> <p><b>CONCLUSÃO: Não foi comprovada experiência mínima de 10 anos para função de consultor.</b></p> <p>Não foi considerada a inclusão do profissional Régis Augusto Ely, pois só é permitido arrolar dois consultores, conforme descrito no item 2.1.1.1. do Termo de Referência:</p> <p>2.1.1.1. Para fins de pontuação do quesito “Avaliação dos Membros da Equipe Técnica” a licitante poderá arrolar até quatro profissionais para função de consultor, sendo no máximo dois consultores no item 6 (experiência mínima de 10 anos) e dois consultores no item 7 (experiência mínima de 5 anos).</p>		---	---	---		
Total da pontuação obtida no item 6				<b>0</b>		
7	<p>Profissional componente da equipe técnica (para função de <b>Consultor</b>) com experiência comprovada de no mínimo <b>05 anos</b> na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos.</p>					
Critério de Pontuação			Pontos por Profissional	Pontuação Máxima		
7.1	Com título de Doutorado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia		15	60		
7.2	Com título de Mestrado ( <i>stricto sensu</i> ) em Economia		7,5	30		

7	Total	22,5	45
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 3	Titulação	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
<p><b>Ronald Otto Hillbrecht</b>  <i>Não foram apresentados documentos comprobatórios das experiências profissionais, como está descrito no item 2.5.2. do Termo de Referência:</i></p> <p><i>2.5.2. A comprovação da experiência profissional será feita mediante a apresentação de curriculum vitae acompanhado de documentos aptos à comprovação do vínculo, a exemplo de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, cópia do contrato de prestação de serviços, declaração emitida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, com informações sobre os serviços prestados pelo profissional.</i></p> <p><i>Além disso, as experiências profissionais apresentadas no curriculum vitae são de cunho acadêmico, não guardando compatibilidade com “elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos”.</i></p> <p><i>Não foi apresentado o MODELO DE APRESENTAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE, conforme o ANEXO IX do Termo de Referência.</i></p> <p><b>CONCLUSÃO: Não foi comprovada experiência mínima de 5 anos para função de consultor.</b></p>	---	---	---
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 4	Titulação	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
<p><b>Tiago Alves Pinto de Lemos</b>  <i>Não foram apresentados documentos comprobatórios das experiências profissionais, como está descrito no item 2.5.2. do Termo de Referência:</i></p> <p><i>2.5.2. A comprovação da experiência profissional será feita mediante a apresentação de curriculum vitae acompanhado de documentos aptos à comprovação do vínculo, a exemplo de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, cópia do contrato de prestação de serviços, declaração emitida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, com informações sobre os serviços prestados pelo profissional.</i></p> <p><i>Não foi apresentado o MODELO DE APRESENTAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE, conforme o ANEXO IX do Termo de Referência.</i></p> <p><b>CONCLUSÃO: Não foi comprovada experiência mínima de 5 anos para função de consultor.</b></p> <p><i>Não foi considerada a inclusão do profissional Eduardo Starosta, pois só é permitido arrolar dois consultores, conforme descrito no item 2.1.1.1. do Termo de Referência:</i></p> <p><i>2.1.1.1. Para fins de pontuação do quesito “Avaliação dos Membros da Equipe Técnica” a licitante poderá arrolar até quatro profissionais para função de consultor, sendo no máximo dois consultores no item 6 (experiência mínima de 10 anos) e dois consultores no item 7 (experiência mínima de 5 anos).</i></p>	---	---	---
Total da pontuação obtida no item 7			0
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO B - AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA</b>			<b>0</b>
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO (A + B)</b>			<b>20</b>

Em observância aos critérios de pontuação **7.5** (quesito A com pontuação inferior a 25 pontos) e **7.6** (pontuação total inferior a 150 pontos) foram **desclassificadas** as propostas

técnicas das seguintes licitantes: a) *UNESC – UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE*; e b) *MOOVE.ON CONSULTORIA E INOVAÇÃO LTDA*.

Finalizada a análise, assim restou a **Pontuação Técnica** da licitante classificada (NT e ITP, conforme disposto no item 9.3 do edital):

- ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS): **215 pontos (ITP = 7,00)**.

Para fins de registro e formalização, a COPEL entrou em contato com a licitante mais bem classificada para a etapa de negociação – acima mencionada –, conforme item 8.5.5 do edital, e o valor total final ficou em **R\$ 1.326.000,00** (um milhão trezentos e vinte e seis mil reais), uma redução de 15% da proposta inicial (R\$ 1.560.000,00), consignado na presente ata e também constante dos autos do processo licitatório.

Conforme item 9.4 do edital, o Índice de Preço Ponderado é de **IPP = 3 pontos**, considerando a desclassificação das demais participantes. Assim sendo, conforme item 9.5 do edital, a Nota Final (NF) da licitante:

- ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS): **IPP + ITP = 3 + 7 = 10 pontos**.

Dessa forma, na lista de classificação final consta apenas a participante **ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS)**. Ainda, conforme item 8.6 do edital, referida licitante teve sua documentação de habilitação analisada, estando os documentos em conformidade com o instrumento convocatório, tendo sido declarada **habilitada**. Ato contínuo, de acordo com o item 8.6.1, a licitante em primeiro lugar foi formalizada como a vencedora do certame.

Assim, em cumprimento ao item 11 do edital, abre-se o **prazo recursal** dos eventuais interessados a partir da presente data de publicação, iniciando-se a contagem no próximo dia útil (29/11/2022). O prazo final para envio de manifestação recursal dar-se-á em **05/12/2022** (cinco dias úteis, conforme item 11.2). O para contrarrazões, se for o caso, terá início em 06/12/2022. Os documentos de todas as licitantes já estão digitalizados, e caso algum interessado deseje obtê-los, bastará enviar e-mail para [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br). Solicitamos que, no envio de recurso ou contrarrazões, seja requerido o retorno de *recebido* da Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 17h30min do dia 28/11/2022, deu-se por encerrada esta sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, assinada pelos membros presentes da COPEL.

**COPEL:**

**FELIPE CALERO MEDEIROS**  
Coordenador

**LEANDRO ARAUJO VIZZOTTO**  
Membro

**VINÍCIUS COELHO LIMA**  
Membro

**ROBERTO BRASIL DA SILVEIRA**  
Membro